

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
PREGÃO 55/2011 – SRP**

**ESCLARECIMENTO II**

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA 1:**

“Nos itens respectivos aos GRUPOS 01, 02, 03 e 04 do Edital, está sendo solicitado, nas Certificações:

- a) “13.3. O equipamento desktop deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria GOLD...”

A certificação EPEAT inclui diversas políticas de tratamento de resíduo ao fim da vida útil do produto, como logística reversa, separação e reciclagem dos diversos materiais que compõem o produto, etc. Justamente por este fato, o EPEAT certifica o produto para cada País onde é fabricado ou comercializado, ou seja, um mesmo modelo de equipamento que é certificado para um determinado País, pode não ser certificado para outro em virtude do fabricante não estar presente, ou ainda não ter implementado tais políticas naquela localidade. Assim, o site oficial do EPEAT lista os produtos certificados para cada país. Entendemos, portanto, que somente serão aceitos produtos certificados para o Brasil. Nosso entendimento está correto? “

**RESPOSTA:**

Não. Está incorreto o entendimento.

**PERGUNTA 2:**

Estão sendo solicitados Certificados emitidos por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo INMETRO que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança ao usuário;  
b) compatibilidade eletromagnética; e  
c) consumo de energia.

A regulamentação específica de que trata o artigo 3º do decreto 7174 foi dada pela Portaria 170 do INMETRO que estabeleceu os procedimentos para emissão dos certificados adotando as normas IEC60950, IEC61000 e estabelecendo no Anexo E, o procedimento próprio para o requisito “consumo de energia” ou Eficiência Energética. Desta forma conclui-se que o INMETRO entendeu por não adotar uma norma internacional para o requisito “consumo de Energia”. Considerando o exposto entendemos que só serão aceitos certificados de eficiência energética emitidos de acordo com ao Anexo E da portaria 170 do INMETRO, excluindo desta forma os certificados internacionais tipo Energy Star ou Epeat. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Não. O entendimento está incorreto.

Atenciosamente,

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**  
Pregoeira